



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 001/2024 - Poder Legislativo

SÚMULA - Fixa em parcela única o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como a remuneração mensal dos Secretários Municipais de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONSTITUCIONAIS, E NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fixa o subsídio do Prefeito Municipal em **R\$ 18.990,00 (dezoito mil novecentos e noventa reais)**.

Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito Municipal em **R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais)**.

Art. 3º. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em **R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais)**, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI.

Art. 4º. O valor do subsídio e remuneração, explicitado acima poderá ser atualizados monetariamente nos mesmos índices e épocas dos servidores públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contarde 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 21 de fevereiro de 2024.

MARLON CRUZ PREMOLI

Presidente

CELSO DELANI

Relator

ADAM LINEKER

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi elaborado obedecendo a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município, e o do Regimento Interno desta Casa.

Este Projeto de Lei encontra-se de acordo com o nosso ordenamento Jurídico.

Nesse sentido, ressalta-se que não foi colocado nenhum aumento nos valores, permanecendo os valores dos mesmos índices de 2024.

Em assim sendo, aguardamos o parecer favorável dos senhores Vereadores e posterior aprovação.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 21 de fevereiro de 2024.

MARLON CRUZ PREMOLI

Presidente

CELSON DELANI

Relator

ADAM LINEKER

Membro